



PROCESSO N.º : 2023000381
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, nos municípios que especifica e dá outras providências; e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Coronel Adailton, que *altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, nos municípios que especifica e dá outras providências; e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.*

A alteração da Lei nº 19.651/2017 versa sobre a transformação do Colégio Estadual Solon Amaral, localizado no Conjunto Vera Cruz II, em Goiânia, em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás. Já a alteração da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, trata de incluir referido colégio entre as unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O autor justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é atender a solicitações de moradores da Região Oeste de Goiânia que, atualmente, não contam com unidade do Colégio Estadual da Polícia Militar, o que leva alunos e pais a buscarem vagas em outras unidades dos Colégios Militares, instaladas em bairros distantes de suas residências.





Argumenta também que referidos colégios são exemplos de ensino público de qualidade, calcado na ética, disciplina, cidadania, civismo, respeito e no resgate dos verdadeiros valores familiares. Além disso, diz que os colégios militares oferecem condições ideais aos integrantes do corpo docente, a quem cabe a parte pedagógica, que atuam com o apoio de policiais e bombeiros militares, convocados da reserva remunerada, que trabalham nas escolas devidamente fardados.

O processo legislativo foi encaminhado a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

Apenas que, para aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências; e a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a criação de Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-G. O Colégio Estadual Solon Amaral, situado na Rua Frei Confalone, Qd 150, Lt 06, Conjunto Vera Cruz II, no Município de Goiânia - GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CEPMG criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei”. (NR)

Art. 3º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º





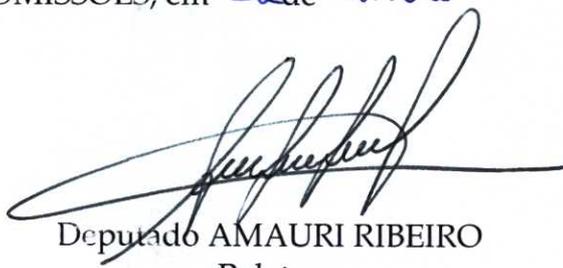
.....
XVIII -

- -) CEPMG Solon Amaral - Goiânia". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de maio de 2023.



Deputado AMAURI RIBEIRO
Relator

RDMM/rdep

